



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/03/2012 às 17h44
Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 561

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

14/03/2012	Proposição Medida Provisória nº 561 / 2012			
Autor <u>Deputado PMDB/ES</u> Deputado SANDRO MABEL		Nº Prontuário		
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ *Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 7º do art. 4º, da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 561, de 8 de março de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Art. 4º.....

§ 7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "c" do inciso IV do **caput** do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, nas contratações de operações de crédito a que se refere o **caput**, **bem como para operações de crédito ou liberação de qualquer ativo que vise ao beneficiário a destinação exclusiva para pagamento de débitos junto à União, através de**



Órgãos da Administração Direta, Autarquias ou Fundações.” (NR). “

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda permite a liberação de ativos para pagamento exclusivo à União, permitindo o aumento da arrecadação.

ASSINATURA

Deputado Sandro Mabel

